

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Atualiza os parâmetros para habilitação econômico-financeira e as diretrizes da política tarifária no âmbito da ICP-Brasil.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2018,

RESOLVEU:

Art. 1º A alínea “d” do item 3.2 do Anexo I do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....

d) caso o resultado obtido na alínea “b” ou “c” seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta Resolução, que possui PL igual ou superior a:

- i. R\$ 5.000.000,00: para AC de 1º nível;
- ii. R\$ 2.000.000,00: para AC de 2º nível;” (NR)

Art. 2º A alínea “e” do item 3.2 do Anexo I do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....

d) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a:

- i. AC de 1º nível: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 5.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;
- ii. AC subsequente: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 2.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado.”(NR)

Art. 3º A alínea “d” do item 3.2 do Anexo II do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....

d) caso o resultado obtido na alínea “b” ou “c” seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 200.000,00;” (NR)

Art. 4º A alínea “e” do item 3.2 do Anexo II do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....
e) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a AR deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 200.000,00.” (NR)

Art. 5º A alínea “d” do item 3.2 do Anexo III do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....
d) caso o resultado obtido na alínea “b” ou “c” seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a:
 i. R\$ 5.000.000,00: para PSS de AC de 1º nível, dos tipos 1 ou 3;
 R\$ 2.000.000,00: para PSS do tipo 2 para AC de qualquer nível;
 R\$ 1.000.000,00: para PSS de ACT;
 ii. R\$ 200.000,00: para PSS de AR.” (NR)

Art. 6º A alínea “e” do item 3.2 do Anexo III do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....
e) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a:
 i. PSS dos tipos 1 e 3 de AC de 1º nível: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 5.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;
 ii. PSS do tipo 2 de AC de qualquer nível e do tipo 1 e 3 de AC subsequente: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 2.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;
 iii. PSS de AR ou PSS de ACT deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 200.000,00.” (NR)

Art. 7º A alínea “d” do item 3.2 do Anexo IV do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....
d) Caso o resultado obtido na alínea “b” ou “c” seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 1.000.000,00.” (NR)

Art. 8º A alínea “e” do item 3.2 do Anexo IV do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....
e) Caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 200.000,00.” (NR)

Art. 9º A alínea “d” do item 3.2 do Anexo V do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....
d) Caso o resultado obtido na alínea “b” ou “c” seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 2.000.000,00;” (NR)

Art. 10. A alínea “e” do item 3.2 do Anexo V do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....
e) Caso a empresa tenha sido criada há menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00.” (NR)

Art. 11. A alínea “d” do item 3.2 do Anexo VI do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....
d) Caso o resultado obtido na alínea “b” ou “c” seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 2.000.000,00;” (NR)

Art. 12. A alínea “e” do item 3.2 do Anexo VI do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.....
.....
.....

e) Caso a empresa tenha sido criada há menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00.”
(NR)

Art. 13. O item 2 do DOC-ICP-06, versão 3.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 - As tarifas cobradas em virtude da prestação do serviço de emissão de certificados são:

a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - na emissão do primeiro certificado de uma Autoridade Certificadora diretamente vinculada à AC Raiz, quando de seu credenciamento na ICP-Brasil;

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - na emissão de certificados posteriores ao primeiro.”
(NR)

Art. 14. O item 3 do DOC-ICP-06, versão 3.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 - A auditoria pré-operacional para credenciamento de uma Autoridade de Carimbo do Tempo na ICP-Brasil constitui serviço a ser prestado mediante a cobrança de tarifa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).” (NR)

Art. 15. Os parâmetros para habilitação econômico-financeira e as diretrizes da política tarifária alterados por esta Resolução passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 16. Ficam aprovadas as novas versões dos documentos:

I - DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (versão 5.4).

II - DOC-ICP-06 - DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (versão 3.1)

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em suas totalidades, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

ANTONIO JOSE BARRETO
DE ARAUJO JUNIOR

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE BARRETO DE
ARAÚJO JUNIOR
Dados: 2018.12.04 12:00:32 -02'00'